

## **D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

### **Contrato-Programa n.º 182/2005 de 25 de Outubro de 2005**

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, considerando que o Conselho Açoreano para a Alta Competição reconheceu como praticante formado na Região, uma atleta qualificada no Percurso de Alta Competição pelo IDP, com registo válido até 21/04/2006 da Associação Gímnica dos Açores, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA, como segundo outorgante, devidamente representada por Francisco Jorge Martins Maia Marques, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do programa de desenvolvimento específico de apoio ao acesso de atletas à alta competição apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

#### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006

Cláusula 3.ª

#### **Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 9.400.00, conforme a proposta apresentada, é de € 4.875,00.

Cláusula 4.ª

#### **Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar, por verbas específicas do Plano 2005.

Cláusula 5.ª

#### **Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1.º - Executar o programa de actividades apresentado à DREFD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2.º - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida até 15 de Janeiro de 2006;
- 3.º - Celebrar Convénio com o praticante abrangido;
- 4.º - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DREFD;
- 5.º - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

#### Cláusula 6.ª

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

#### Cláusula 7.ª

#### **Revisão e cessação do contrato**

1.º - A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

#### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva; no caso de já ter sido atribuída a totalidade das verbas, o incumprimento implica o pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD, não podendo em caso algum ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa para cada penalização.

14 de Julho de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Direcção da Associação Gimnica dos Açores, *Francisco Jorge Martins Maia Marques*.